

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**
Vice-Líder do REPUBLICANOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. LAFAYETTE DE ANDRADA)

Dispõe sobre o reconhecimento do ofício de Profissional de Capoeira e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 Fica reconhecido o ofício de Profissional de Capoeira, de acordo com o artigo 5º, XIII da Constituição Federal, em todo o território nacional.

§1º - Compreende-se por Profissional de Capoeira todos os trabalhadores aqui discriminados nas seguintes categorias: Monitor/*Trainee* ou Monitora/*Trainee* de Capoeira, Instrutor/*Trainee* ou Instrutora/*Trainee* de Capoeira, Professor ou Professora de Capoeira, Contramestre/Mestrando ou Contramestra/Mestranda de Capoeira e Mestres ou Mestras de Capoeira;

§2º - Fica registrado o ofício de Profissional de Capoeira na C.B.O., Classificação Brasileira de Ocupações;

Art. 2 Fica submetido o ofício de Profissional de Capoeira ao regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (Decreto-Lei nº 5.452 de 1º maio de 1943 da CLT).

Art. 3 É privativo das Associações de Formação de Profissionais de Capoeira, devidamente regularizadas, de acordo com o Código Civil de 2002:

I – A emissão de diplomas de Profissional de Capoeira, em que deverá constar:

- a) Número de registro do CNPJ e localização da associação;
- b) Número de registro da CBO da ocupação de Profissional de Capoeira;
- c) Número da lei de criação do ofício de Profissional de Capoeira;

Brasília/DF:

Câmara dos Deputados
Anexo IV – Gabinete 208
CEP 70160-900 | Tels (61) 3215-5208/3208

dep.lafayettedeandrada@camara.leg.br

Rua Felipe dos Santos, 901
11º Andar – Salas 1101/1102 – Bairro Lourdes
CEP 30180-160 | Tel (31) 3789-6500

Belo Horizonte/MG:



Documento eletrônico assinado por Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG), através do ponto SDR_56256, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

* c d 2 0 9 4 0 0 3 3 3 1 0 0 *

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**
Vice-Líder do REPUBLICANOS

d) Nome e assinatura do Mestre que formou o Profissional de Capoeira com firma reconhecida.

II – A formação e fiscalização do exercício do Profissional de Capoeira;

III – A criação do Código de Conduta do Profissional de Capoeira.

§1º - As Associações de Formação de Profissionais de Capoeira devem manter em seus quadros pelo menos 1 (um) Mestre de Capoeira;

§2º - É vedado às entidades públicas ou privadas exigirem dos Profissionais de Capoeira a sua filiação para o exercício da profissão em qualquer entidade de classe, de acordo com o art. 5º, incisos XVII e XX da Constituição Federal, em todo o território nacional.

Art. 4 É privativa do Mestre de Capoeira, em suas associações, a formação dos Profissionais de Capoeira em todas as suas modalidades.

Art. 5 São deveres dos Profissionais de Capoeira:

I – Ensinar capoeira dentro da(s) modalidade(s) para a (s) qual (is) foi contratado.

Art. 6 Não poderá o Profissional de Capoeira ser privado de seus direitos por motivo de crença religiosa, convicção político-ideológica ou sofrer qualquer tipo de discriminação no exercício do seu ofício.

Art. 7 Não poderá ser exigido nível de escolaridade do Profissional de Capoeira.

Art. 8 É direito do Profissional de Capoeira optar livremente pela sua formação de Ensino Superior.

Art. 9 É direito do Profissional de Capoeira prestar concurso público na condição de Profissional de Capoeira de acordo com a lei em vigor.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF:

Câmara dos Deputados
Anexo IV – Gabinete 208
CEP 70160-900 | Tels (61) 3215-5208/3208

dep.lafayettedeandrada@camara.leg.br

Rua Felipe dos Santos, 901
11º Andar – Salas 1101/1102 – Bairro Lourdes
CEP 30180-160 | Tel (31) 3789-6500

Belo Horizonte/MG:



Documento eletrônico assinado por Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG), através do ponto SDR_56256, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

* C D 2 0 9 4 0 0 3 3 3 1 0 0 *

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrade**
Vice-Líder do REPUBLICANOS

JUSTIFICAÇÃO

A capoeira é uma expressão cultural nascida durante a época da escravidão no Brasil, como forma de resistência e manifestação da liberdade entre os escravos. Relatos literários históricos indicam que a capoeira surgiu como sendo uma dança e também uma luta praticada pelos escravos como meio de exposição de sua contrariedade em relação à escravidão.

A prática da capoeira se tornou popular desde então, se fixando como elemento cultural brasileiro de grande relevância histórico-social. A capoeira se difundiu pelo país e pelo mundo, se tornando referência de esporte, arte-martial, dança e música, sendo hoje considerada um dos maiores símbolos da cultura brasileira.

Remetendo à original expressão de liberdade e se desenvolvendo como modalidade de vasto cunho cultural, a capoeira se incorporou no cotidiano da população e passou a merecer o olhar mais acautelado das instituições. Com sua expansão, aprimoramento e crescimento social, faz-se necessário que as normativas legislativas acompanhem o progresso da capoeira.

Atualmente a capoeira é estruturada por diversos profissionais, com as mais variadas designações, por meio de formações específicas dentro das atividades ocupacionais do ensino da Capoeira.

Assim, à luz do artigo 5º, XIII da Constituição Federal, que preconiza a liberdade do exercício de trabalho, ofício ou profissão, é de elevada importância

Brasília/DF:

Câmara dos Deputados
Anexo IV – Gabinete 208
CEP 70160-900 | Tels (61) 3215-5208/3208

dep.lafayetteandrada@camara.leg.br

Rua Felipe dos Santos, 901
11º Andar – Salas 1101/1102 – Bairro Lourdes
CEP 30180-160 | Tel (31) 3789-6500

Belo Horizonte/MG:



Documento eletrônico assinado por Lafayette de Andrade (REPUBLIC/MG), através do ponto SDR_56256, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

* C D 2 0 9 4 0 0 3 3 3 1 0 0 *

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**
Vice-Líder do REPUBLICANOS

que a legislação brasileira reconheça o ofício de Profissional de Capoeira, estabelecendo princípios, direitos, deveres e mecanismos para o adequado exercício da profissão.

Apresentação: 03/07/2020 16:34 - Mesa

PL n.3640/2020

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres pares a este importante projeto que reconhece o ofício do Profissional de Capoeira em todo o território nacional.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 2020.



Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA
Vice-Líder do Republicanos

Documento eletrônico assinado por Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG), através do ponto SDR_56256, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



Brasília/DF:

Câmara dos Deputados
Anexo IV – Gabinete 208
CEP 70160-900 | Tels (61) 3215-5208/3208

dep.lafayetteandrada@camara.leg.br

Belo Horizonte/MG:
Rua Felipe dos Santos, 901
11º Andar – Salas 1101/1102 – Bairro Lourdes
CEP 30180-160 | Tel (31) 3789-6500

* C D 2 0 9 4 0 0 3 3 3 1 0 0 *